



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 106/2024  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**Fundamentação:** Art. 65, I, b e § 1, da Lei nº 8.666/1993, Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Objeto:** Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria De Educação E Juventude.

**Justificativa:** A justificativa para o aditamento de reprogramação financeira encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

**Juazeiro-Ba, 17 de junho de 2024**

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de valor do **CONTRATO Nº 643/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2023, no percentual de acréscimo de aproximadamente 24,94% que corresponde a **R\$ 82.602,29** (oitenta e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), tendo como valor inicial do contrato: **R\$ 331.247,89** (trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e valor reprogramado de **R\$ 413.850,18** (quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos) .

---

**WANK REMY DE SENA MEDRADO**

Secretário de Educação e Juventude

Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

Código para verificação: EDD1-2879-DDC3-7618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 17/06/2024 11:22:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EDD1-2879-DDC3-7618>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC

## SOLICITAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba.

Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC.

ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME.

### 2. OBJETO

Contrato nº **643/2023** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

### 3. FINALIDADE

Solicitação de reprogramação financeira do supracitado.

### 4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 643/2023 foi precedido do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preço nº 147/2023, sendo o Processo Administrativo nº 088/2023 e valor inicialmente contratado de R\$ 331.247,89 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Este contrato em referência trata-se de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC.

O escopo do contrato abrange uma quantidade significativa de instalações e serviços, que são contínuos e essenciais, considerando as diversas unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
Rua Antônio Pedro, nº. 139, Centro.  
Juazeiro – Bahia  
CEP. 48903-660

Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 9168399089914321001970483806D66-96E30E040C0E1D0P1.docx

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dop1.com.br/verificacao>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**

Como consequência dessas alterações, a planilha orçamentária sofreu uma alteração em seu valor global, com acréscimos no valor de R\$ 82.602,29 (24,94%), passando o valor do contrato para R\$ 413.850,18 (Quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Tabela 01: Reflexo Financeiro do contrato Nº 643/2023.

|                                |                |            |
|--------------------------------|----------------|------------|
| Valor Inicial do Contrato (V1) | R\$ 331.247,89 | Percentual |
| Valor do Acréscimo (V2)        | R\$ 82.602,29  | 24,94%     |
| Valor da Supressão (V3)        | R\$ 0,00       | 0,00%      |
| Valor Final do Contrato (V4)   | R\$ 413.850,18 |            |

Diante desses pontos técnicos, é justificável solicitar o aditivo de serviços do contrato, garantindo assim a continuidade dos serviços, o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas, e a entrega de instalações de qualidade que atendam às necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.

## 5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação da reprogramação financeira do contrato supracitado, conforme embasamento exposto acima, para que seja dado prosseguimento aos serviços do objeto contratual.

Juazeiro – BA, 14 de junho de 2024.

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**

Engenheiro Civil – CREA – 1814351914



|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               |                                                          |           |                               |                       |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|--|--|--|
|                                                                                                                                               |        | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               | ACOMPANHAMENTO DO ADITIVO (R\$)                          |           |                               |                       |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               | VALOR TOTAL ADITIVADO (R\$)                              |           | R\$                           | 82.602,29             |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               | VALOR TOTAL SUPRIMIDO (R\$)                              |           | R\$                           | -                     |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               | VALOR GERAL CONTRATUAL APÓS ADITIVO (R\$)                |           | R\$                           | 413.850,18            |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
| OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   | CONTRATADA:       |                               | ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME - CNPJ: 04.995.860/0001-63 |           |                               |                       |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   | CONTRATO:         |                               | Nº 643/2023                                              |           | ACOMPANHAMENTO DO ADITIVO (%) |                       |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               |                                                          |           | PERCENTUAL ADITIVADO (%)      |                       | 24,94%                |                   |                     |                     |  |  |  |
| FISCAL RESPONSÁVEL.: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI - CREA Nº 1814351914                                                                                                                                                          |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               |                                                          |           | PERCENTUAL SUPRIMIDO (%)      |                       | 0,00%                 |                   |                     |                     |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               |                                                          |           |                               |                       |                       |                   |                     |                     |  |  |  |
| Item                                                                                                                                                                                                                           | Código | Referência                                                                                     | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | Quant. Contratual | Preço Unit. (R\$) | Total Contratual (R\$)        | Aditivo                                                  | Supressão | Total Final                   | Aditivo               | Supressão             | Total Final       | Aditivo             | Supressão           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   |                               | Quant.                                                   | Quant.    | Quant.                        | Total (R\$)           | Total (R\$)           | Total (R\$)       | Perc. (%)           | Perc. (%)           |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                              |        | COMP. 01                                                                                       | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCORREGADEIRA EM AÇO CARBONO C/2,00M DE PISTA (SERGIPARK OU SIMILAR)                                                                                                                                                                              | UN    | 5,00              | R\$ 2.003,35      | R\$ 10.016,75                 | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 2.003,35          | R\$ -                 | R\$ 12.020,10     | 0,60%               | 0,00%               |  |  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 98459                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO 3 LUGARES EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA, SERGIPARK OU SIMILAR                                                                                                                                                                               | UN    | 5,00              | R\$ 3.354,73      | R\$ 16.773,65                 | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 3.354,73          | R\$ -                 | R\$ 20.128,38     | 1,01%               | 0,00%               |  |  |  |
| 3                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 93207                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO - GIRA-GIRA (CARROSSEL Ø=1,70M), EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E ASSENTO EM CHAPA GALVANIZADA E=1/4", SERGIPARK OU SIMILAR                                                                                                      | UN    | 5,00              | R\$ 4.604,94      | R\$ 23.024,70                 | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 4.604,94          | R\$ -                 | R\$ 27.629,64     | 1,39%               | 0,00%               |  |  |  |
| 4                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 93584                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GANGORRA COM 3 PRANCHAS EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA (SERGIPARK OU SIMILAR)                                                                                                                                                                        | UN    | 5,00              | R\$ 4.729,82      | R\$ 23.649,10                 | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 4.729,82          | R\$ -                 | R\$ 28.378,92     | 1,43%               | 0,00%               |  |  |  |
| 5                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 98459                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM (EXCETO MURETA). AF. 03/2021 | M2    | 252,00            | R\$ 233,65        | R\$ 58.879,80                 |                                                          |           | 252,00                        | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 58.879,80     | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 6                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 93207                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM AÇO CARBONO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M                                                                                                                                                                      | M     | 32,00             | R\$ 36,36         | R\$ 1.163,52                  |                                                          |           | 32,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 1.163,52      | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 7                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 93584                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIÂMETRO NOMINAL 2"                                                                                                                                                                                                     | M     | 82,00             | R\$ 64,44         | R\$ 5.284,08                  |                                                          |           | 82,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 5.284,08      | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 8                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 99059                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM                                                                                                                                                        | CJ    | 2,00              | R\$ 5.460,61      | R\$ 10.921,22                 |                                                          |           | 2,00                          | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 10.921,22     | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 9                                                                                                                                                                                                                              | SINAPI | 98524                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H=255" CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO                                               | UN    | 2,00              | R\$ 3.315,06      | R\$ 6.630,12                  |                                                          |           | 2,00                          | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 6.630,12      | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 10                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 97622                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF. 04/2019 PS                                                                                                                                                                    | M     | 25,00             | R\$ 139,75        | R\$ 3.493,75                  |                                                          |           | 25,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 3.493,75      | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 11                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 100997                                                                                         | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF. 04/2019                                                                                                                                                     | M2    | 30,00             | R\$ 742,82        | R\$ 22.284,60                 |                                                          |           | 30,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 22.284,60     | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 12                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 98459                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019                                                                    | M2    | 30,00             | R\$ 938,62        | R\$ 28.158,60                 | 7,00                                                     |           | 37,00                         | R\$ 6.570,34          | R\$ -                 | R\$ 34.728,94     | 1,98%               | 0,00%               |  |  |  |
| 13                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 93207                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF. 12/2019                                                                                                                                                                        | M2    | 7,00              | R\$ 527,92        | R\$ 3.695,44                  | 7,00                                                     |           | 14,00                         | R\$ 3.695,44          | R\$ -                 | R\$ 7.390,88      | 1,12%               | 0,00%               |  |  |  |
| 14                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 93584                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM AÇO, EM CHAPA GALVANIZADA Nº24, BAIXADA DE ENROLAR                                                                                                                                                                                        | M2    | 10,00             | R\$ 248,41        | R\$ 2.484,10                  |                                                          |           | 10,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 2.484,10      | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
| 15                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 99059                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM CHAPA DE FERRO EM BARRA 1 1/4" X 1/4" CANTONEIRA 2" X 1/4" INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FERROLHOS E CHUMBADORES EM CHAPA DE FERRO E=1/8"                                                                                                         | M2    | 21,00             | R\$ 1.250,26      | R\$ 26.255,46                 | 21,00                                                    |           | 42,00                         | R\$ 26.255,46         | R\$ -                 | R\$ 52.510,92     | 7,93%               | 0,00%               |  |  |  |
| 16                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 98524                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM CHAPA DE FERRO EM BARRA 1 1/4" X 1/4" CANTONEIRA 2" X 1/4", BARRAS TRANSVERSAIS 3/8" X 3/8", INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FERROLHOS E CHUMBADORES EM CHAPA DE FERRO E=1/8" COM VISOR EM TELA DE FERRO DIM. = 0,15 X 1,70CM                       | M2    | 42,00             | R\$ 1.078,35      | R\$ 45.290,70                 | 21,00                                                    |           | 63,00                         | R\$ 22.645,35         | R\$ -                 | R\$ 67.936,05     | 6,84%               | 0,00%               |  |  |  |
| 17                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 98524                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA DE FERRO Nº 18(1,25MM), DE CORRER, QUADRO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO INTER HORIZONTAL DE 2", INCLUSIVE TRANCAS/FERROLHO - REV.01                                                                                                 | M2    | 10,00             | R\$ 972,40        | R\$ 9.724,00                  | 5,00                                                     |           | 15,00                         | R\$ 4.862,00          | R\$ -                 | R\$ 14.586,00     | 1,47%               | 0,00%               |  |  |  |
| 18                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 98524                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO                                                                                                                                | UN    | 5,00              | R\$ 1.710,26      | R\$ 8.551,30                  | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 1.710,26          | R\$ -                 | R\$ 10.261,56     | 0,52%               | 0,00%               |  |  |  |
| 19                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 97622                                                                                          | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO. AF. 12/2015                                                                                                                                              | UN    | 5,00              | R\$ 2.170,60      | R\$ 10.853,00                 | 1,00                                                     |           | 6,00                          | R\$ 2.170,60          | R\$ -                 | R\$ 13.023,60     | 0,66%               | 0,00%               |  |  |  |
| 20                                                                                                                                                                                                                             | SINAPI | 100997                                                                                         | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MÁXIMA 1,5 T, 150 X 1000 MM, E= 15" MM                                                                                                                                                                     | UN    | 50,00             | R\$ 282,28        | R\$ 14.114,00                 |                                                          |           | 50,00                         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 14.114,00     | 0,00%               | 0,00%               |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   | Total do Contrato C/BDI (R\$) |                                                          |           |                               | Total Aditivado (R\$) | Total Suprimido (R\$) | Total Final (R\$) | Total Aditivado (%) | Total Suprimido (%) |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                   |                   | R\$ 331.247,89                |                                                          |           |                               | R\$ 82.602,29         | R\$ -                 | R\$ 413.850,18    | 24,94%              | 0,00%               |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam.CodigoDoc=9720768880666-976301d01>

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato</b>              | 643/2023                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Credor</b>                | ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Objeto</b>                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE |
| <b>Valor R\$</b>             | R\$ 331.247,89 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)                                                                                                                                                         |
| <b>Data Ass. do contrato</b> | 11/12/2023                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Vigência</b>              | 11/12/2024                                                                                                                                                                                                                                                       |

| <b>Aditivo Alteração</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Objeto da Alteração</b>                           | <b>Valor R\$</b> | <b>Prazo</b> | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor Reprogramado</b> | <b>Data de vigência</b> |
|--------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------|------------------|--------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| 001                      | 14/06/2024                 | Aditivo: Reprogramação Financeira (Aditivo de Valor) | R\$ 82.602,29    | -            | 24,94%                | R\$ 413.850,18            | 11/12/2024              |

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**  
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914

**Fiscal do Contrato**

Juazeiro-BA, 14 de junho de 2024.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

Código para verificação: E976-9D96-C670-6DEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 15/06/2024 13:50:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

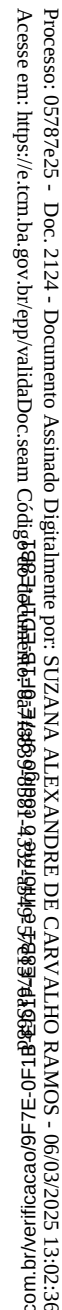
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E976-9D96-C670-6DEB>



## 5\_DECLARACAO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_ORCAMENTARIA\_2\_.pdf





**OBJETO:** Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalúrgica (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, neste Município de Juazeiro/BA.

**REFERÊNCIA:** Aditamento de valor do **CONTRATO Nº 643/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2023, no percentual de acréscimo de aproximadamente **24,94%** que corresponde a **R\$ 82.602,29** (oitenta e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), e de supressão de aproximadamente **0,00%**, tendo como valor inicial do contrato: **R\$ 331.247,89** (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e valor reprogramado de **R\$ 413.850,18** (Quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

|          |                              |
|----------|------------------------------|
| UNIDADE  | 0707001                      |
| AÇÃO     | 2037 / 2040 /2050            |
| ELEMENTO | 33.90.39                     |
| FONTE    | 15001001, 15400000, 15500000 |

**Juazeiro-BA, 14 de junho de 2024,**

**MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS**  
DIRETORA CONTÁBIL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

Código para verificação: 9F7E-0F1B-ED1F-E8B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 17/06/2024 10:35:09  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9F7E-0F1B-ED1F-E8B1>



## Carta de Anuência

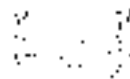
A empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.995.860/0001-63, por meio deste, vem comunicar o interesse em aditar financeiramente o contrato 643/2023, resultando em no valor final contratual de R\$ 413.850,18 (Quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 14 de junho de 2024.

04.995.860/0001-63  
Estevo Antonio Jose Filho  
Rua Carlos de Almeida nº 183 - Casa  
Jardim Vitória  
Juazeiro - BA CEP 48900-000

---

ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME  
CNPJ sob o nº 04.995.860/0001-63  
ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO  
CPF: 160.453.005-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 643-2023**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: [fundoeduc@juazeiro.ba.gov.br](mailto:fundoeduc@juazeiro.ba.gov.br), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude, Senhor WANK REMY DE SENA MEDRADO, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adão Furtado, nº 183, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Juazeiro/BA, CEP 48900-463, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.995.860/0001-63, neste ato representado por ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 160.453.005-72, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, inscrito no Processo Administrativo nº 088/2023, Pregão eletrônico nº 010/2023 e Ata de Registro de Preço nº 147-2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO**

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e Econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.566/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2003 - Regulamentação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 12.1/2006 - Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 - Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamento Pregão Eletrônico.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 53 da Lei Federal 8.666/1993, do presente Instrumento: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e funcionamento de materiais diversos de metalúrgica (materiais metálicos), classes de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a seguir as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a seleção da CONTRATADA, de imediato, in loco, após seleção oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

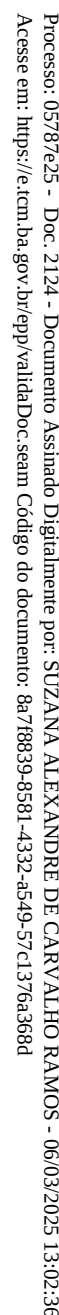
- 4.1. O prazo de início da prestação de serviço será de 10 dias a partir da assinatura do contrato ou objeto semelhante.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail para o e-mail \_\_\_\_\_;
- 4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATADA chegue à sua caixa de entrada;
- 4.4. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio do ofício;
- 4.5. O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

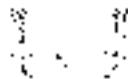
### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 331.247,89 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Conforme Planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                      | Unidade | Quantidade estimada | vl. Unit | vl. Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------|-----------|
| 1    | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FERRAMENTALARIA EM AÇO (FABRICAÇÃO DE 1000 LITROS DE MACHOS DE AÇO) | UN      | 5                   | 2.322,38 | 11.611,90 |
| 2    | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSOS DE AÇO (PARAFUSOS DE 1000 LITROS DE MACHOS DE AÇO)        | UN      | 5                   | 1.364,74 | 6.823,70  |

A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 05787e25 - Doc: 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, finalizando-se contados da data da confecção deste instrumento tratado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e caixa correio indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, preclusão de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas listadas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Assinatura  
Suzana Alexandre de Carvalho Ramos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZIRO ESTADO DA BAHIA

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à não-implância da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de emergência, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que foi suscitado tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Apresentar cópia do presente Contrato assinados por seus editores quando houver.

7.18. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 00001414-2, OP 003, AG 0080 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.19. Na hipótese de aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Vendo à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Índices setoriais, tabelas de fornecedores ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizado na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

*[Assinatura manuscrita]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento das comprovantes da variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época de reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente no fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor.

### 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

UNIDADE: 07/07001

AÇÃO: 2010/2037/2840

EMPENHO: 33.90.39

FONTE: 15091001/15400000/14501000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a Lei Orçamentária do Município.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Deverá a CONTRATADA assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, para sua formalização pela CONTRATANTE.

12.2. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

12.3. Realizar o serviço deste Termo de Referência dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e demais as resultantes da execução do contrato.

12.5. Manter todas as condições de habilitação afetas ao processo de contratação durante a vigência do contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, alimentação, mão de obra, fretes, embalagem, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.7. Aceitar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e minuciosa fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.8. Executar o serviço de acordo com as especificações e condições contratadas e deverá atendendo as legislações pertinentes ao seu fornecimento.

12.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

12.10. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, doença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.12. Manter, para atendimento dos pedidos, repostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência, mesmo em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

*[Assinatura manuscrita]*  
A. 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

12.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da respectiva, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.18. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de negligência, imprudência ou descuido com as normas de segurança, quando na execução de suas funções;

12.19. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

12.20. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.21. A implementação do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução do serviço;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, visando a boa execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar a execução do serviço, podendo sustar ou recusar os itens em desacordo com a especificação apresentada;

13.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do material;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

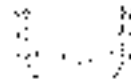
13.8. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.9. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto a visto do Sistema de Controle Interno;

13.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

13.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

*[Assinatura]*

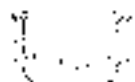


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 13.12. Atuar deduzido diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.15. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.16. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorrerá neste instrumento;
- 13.17. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão do processo administrativo que deverá iniciar no dia seguinte sob penas de responsabilização para o gestor do contrato;
- 13.18. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrência de erros, imprecisas e demais vícios que ocorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevenção por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 13.19. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 13.20. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que manterá, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**, CPF: 0289.751.534-01, lotado na Secretaria de Educação e Juventude, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria em decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, e deve fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definida na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou proposta qualificação como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder imediatamente pelas ações, omissões ou meras na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

### 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 72 da Lei nº 10.520/2003 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a razão impositiva de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste termo/contrato e demais consequências legais, a CONTRATADA que:

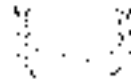
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Omitir o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Faltar ou faltar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo indóneo;
- 15.1.6. Faltar de entrega falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9. Contrair por incompetência e negligência na prestação;
- 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11. De incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 307, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto Lei 2.843 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora a contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentada no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou execução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1. Advertência:
  - 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indevido que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
- 15.3.2. Multa de:
  - 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
  - 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
  - 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
  - 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo atos contra a vida

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

contra as instituições demeritárias e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/2089.

### 15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento ou parâmetro de incentivos pelas sucessivas e contínuas reuniões e reuniões desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3.2. o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto.

### 15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral de presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeito quando houver deferimento de pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a divisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

A 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12. houver razões de interesse público de alta relevância e emergência, justificadas e determinadas pelo máximo autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo de que resultar o contrato;
- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, imediata da execução do contrato;
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicada juros de mora de 1,00% (um por cento) anuais.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita para abater, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falta na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 11.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os contratos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contratos que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/90, os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

A  
D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

15.17. Havendo suspensão contratual, será dado prazo com antecedência mínima de 05 dias e máximo de 08 dias úteis, nos termos do art. 399, § único do Código Civil - CC e art. 109, I e II da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifestas observâncias ao poder de império na administração pública.

### 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O não cumprimento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando frustrados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará exigição imediata do valor na apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 30 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1. Retenção dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2. Indenizações e multas;
- 16.6.3. Salário dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

### 17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proibem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1992;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma inescusável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, intermediar, obligar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, presentes, favorecimento, influência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo e disposto no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

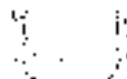
17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal emitida, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concede e autoriza que, na hipótese de verificações de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, livros e registros relacionados a contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção), será considerada uma infração grave a este Contrato, o que constituirá justa causa para sua rescisão motivada, conferida à CONTRATANTE e direito de declarar rescisão imediata do presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos de lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, criminosas, concussivas e/ou abusivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

A:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**

**17.10.** A CONTRATADA notificará previamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer derrogação prevista na Lei Federal 8.429/1993.

## **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

### **18.1. É vedado à CONTRATADA:**

**18.1.1.** Cumprir ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de não cumprimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**18.1.3.** Veicular a exceção ou inexecução do contrato e propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância construtiva ou inadimplência e devido processo legal - administrativamente ou via judicial;

**18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou da magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

## **19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria ou a jurisprudência do Prof. Marcel Justen Filho, nos termos do artigo XI, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus acatamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA**

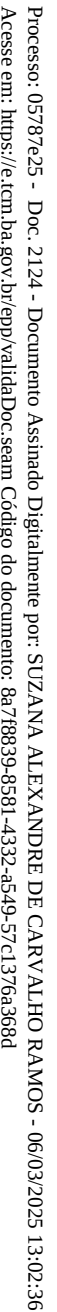
**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II da § 5º do art. 3º desta Lei devem cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

*[Assinatura]*





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

343 5 JG J06= 22

Les deux

Page 32 of 35

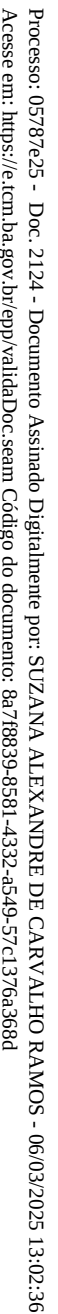
200. 130° 25' 27" 20"

## NOTA DE EMPENHO

[illegible]

100



[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Diretoria de Licitações e Contratos

PE 018-2023

PA Nº 288-2023

**CONTRATO Nº 643-2023** - OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ 45.353.945/0001-25

Contratada: ESTEVÃO ANTONIO JOSE FILHO-ME inscrita no CNPJ 04.995.860/0001-63

Valor global: R\$ 131.247,89 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Data de Assinatura: 11/12/2023

Vigência: 12 MESES

Assinada:

Pelo Município: VIVIAN HENRY DE SENA MEDEIROS – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela contratada: ESTEVÃO ANTONIO JOSE FILHO-Representante Legal



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| <br><b>MUNICÍPIO DE JUAZEIRO</b><br><b>ESTADO DA BAHIA</b>                                                                                                                                                                                             |                                                       | <b>Ordem Serviço (OS)</b><br><b>01/2024</b>                                          |                                                                                                                                                                                                          | <b>Folha</b><br><b>1/1</b>                                                        |  |
| <b>1. Órgão emissor:</b><br>Prefeitura Municipal de Juazeiro                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | <b>2. Firma executora dos serviços /e ou obras:</b><br>ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
| <b>3. Tipo dos Serviços e/ ou obras</b><br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE                                                                       |                                                       | <b>4. Local de execução</b><br>Município de Juazeiro-BA                              |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
| <b>5. Contrato nº,</b><br>643-2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>6. Data da assinatura da O.S.</b><br>02/01/2024    | <b>7. Prazo de Execução</b><br>12 meses, a partir da Assinatura Contratual           | <b>8. Início</b><br>11/12/2023                                                                                                                                                                           | <b>9. Término</b><br>11/12/2024                                                   |  |
| <b>10. Processo Administrativo nº,</b><br>088/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>11. Modalidade</b><br>Pregão Eletrônico nº018/2023 | <b>12. Data do Contrato</b><br>11/12/2023                                            | <b>13. Regime de:</b>                                                                                                                                                                                    | <b>14. Nota de empenho:</b><br>189/SEDUC/2024<br>190/SEDUC/2024<br>191/SEDUC/2024 |  |
| <b>15. Setor requisitante dos serviços e/ ou obras,</b><br>Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
| <b>16. Discriminação dos Serviços e/ ou Obras a Serem Executados:</b><br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE |                                                       |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
| <b>17. Valor do Contrato</b><br>R\$ 331.247,89 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)                                                                                                                                                                                                |                                                       |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |
| <b>18. Responsável Empresa</b><br>04.995.860/0001-63<br>Estevo Antonio José Filho<br>JURADO VIANA                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |                                                                                      | <b>19. Fiscal do Contrato:</b><br>Rosmarck Vitor Cavalcanti<br>Prefeitura Municipal de Juazeiro<br>CPF: 04.040.275.1514351914                                                                            |                                                                                   |  |
| <b>20. Superintendente Administrativa e Financeira</b><br>MARLEIDE DOS SANTOS JERICO<br>Superintendente Administrativa e Financeira - Decreto: 025/2021<br>SEDUC - JUAZEIRO/BA                                                                                                                                                          |                                                       |                                                                                      | <b>21. Autorizo - Secretário:</b><br>Secretário Municipal: Wink Remy De Saca Medeiros<br>Wink Remy de S. Medrado<br>Secretário Municipal de Educação e Juventude<br>Decreto: 1307/2021 088.14 24-0497873 |                                                                                   |  |

Juazeiro/BA, 02 de janeiro de 2024

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Processo: 05787e25 - Doc: 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EMPRESA - NIRE DA SROF<br><b>29103011301</b>                                                                                                                                                                                                                       |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)<br><b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>                                                                                                        |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviação)<br><b>ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO</b>                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | ESTADO CIVIL<br><b>CASADO</b>                                                                                                                                                                            |  |
| SEXO<br><b>MASCULINO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | REGIME DE BENS (se casado)<br><b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>                                                                                                                                            |  |
| FILHO DE (pai)<br><b>ANTONIO JOSÉ FILHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | (mãe)<br><b>TEREZINHA JOSEFA DA CONCEIÇÃO</b>                                                                                                                                                            |  |
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>26/07/1958</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO<br><b>2.228.311</b>                                                                                                                                                              |  |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO<br><b>2.228.311</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO<br><b>2.228.311</b>                                                                                                                                                              |  |
| DECLARAÇÃO DO REQUERENTE (preencher de acordo com a realidade)                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| DECLARAÇÃO DO REQUERENTE (preencher de acordo com a realidade)                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| RUA DA OLARIA<br>COMPLEMENTO<br>LOTEAMENTO<br>MUNICÍPIO<br><b>RUAZERO</b>                                                                                                                                                                                                                                     |  | BARRIO/DISTRITO<br><b>ALTO DA ALIANÇA</b>                                                                                                                                                                |  |
| CEP<br><b>48907520</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | UF<br><b>BA</b>                                                                                                                                                                                          |  |
| DECLARO, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 298 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia. |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| CÓDIGO DO ATO<br><b>002</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | DESCRIÇÃO DO ATO<br><b>ALTERAÇÃO DE DADOS (Exclusão Nome Empresarial)</b>                                                                                                                                |  |
| CÓDIGO DO EVENTO<br><b>001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br><b>ALTERAÇÃO DE DADOS (Exclusão Nome Empresarial)</b>                                                                                                                             |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO<br><b>ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| RUA ADÃO PEREIRA<br>COMPLEMENTO<br><b>GALPAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |  | BARRIO/DISTRITO<br><b>JARDIM VITÓRIA</b>                                                                                                                                                                 |  |
| CEP<br><b>48900463</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | UF<br><b>BA</b>                                                                                                                                                                                          |  |
| MUNICÍPIO<br><b>RUAZERO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | PAÍS<br><b>BRASIL</b>                                                                                                                                                                                    |  |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br><b>1110.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | VALOR DO CAPITAL (por escrito)<br><b>CEM MIL REAIS</b>                                                                                                                                                   |  |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL<br><b>4744000</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |  | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE<br><b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.</b> |  |
| ATIVIDADES SECUNDÁRIAS<br><b>2511000<br/>2512000<br/>4744000<br/>3010000<br/>3011000<br/>3012000<br/>3013000<br/>3014000<br/>3015000<br/>3016000<br/>3017000<br/>3018000<br/>3019000</b>                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                          |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br><b>10/07/2002</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ<br><b>04995850000163</b>                                                                                                                                                     |  |
| ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou representante legal)<br><b>Estevão Antonio José Filho</b>                                                                                                                                                                                                                        |  | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>GRATIFICANTE DE AUTORIZAÇÃO<br>OBRIGATORIA<br><b>1 - SIM<br/>3 - NÃO</b>                                                                                                       |  |
| DATA DA ASSINATURA<br><b>26/07/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><b>Estevão Antonio José Filho</b>                                                                                                                                            |  |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA<br>DEFEITO<br>PUBLICAR SE É ARRETRADO                                                                                                                                                                                                                                             |  | AUTENTICAÇÃO                                                                                                                                                                                             |  |

Requerimento Eletrônico 81800000720180

Página 1 de 11



Certifico o Registro sob o nº 97789684 em 05/09/2018

Protocolo 188494286 de 03/09/2018

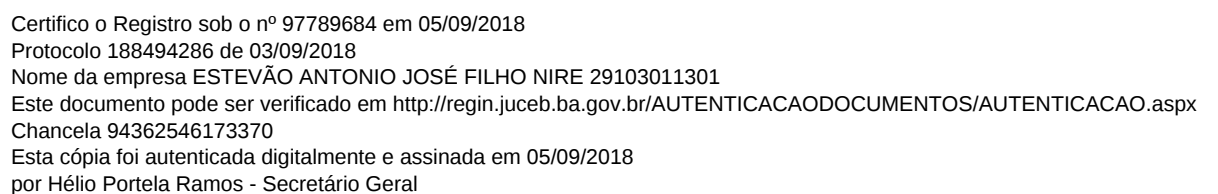
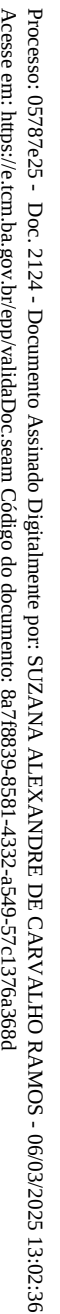
Nome da empresa ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO NIRE 29103011301

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94362546173370

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



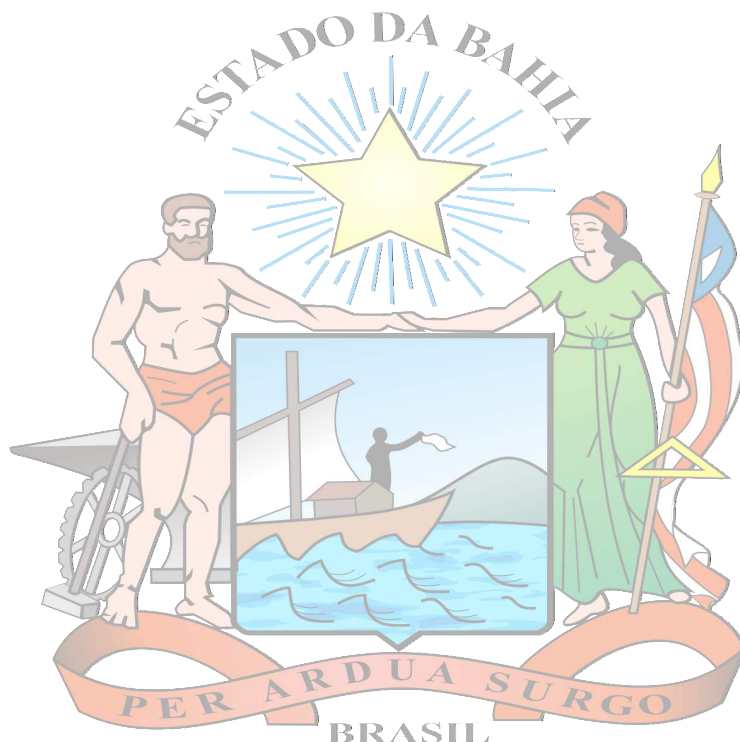


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO                         |
| PROTOCOLO       | 188494286 - 03/09/2018                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 29103011301  
CNPJ 04.995.860/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97789684 em 05/09/2018

Protocolo 188494286 de 03/09/2018

Nome da empresa ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO NIRE 29103011301

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94362546173370

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL       |  | BA              |           |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------|
| MINISTÉRIO DAS CIDADES               |  |                 |           |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES |  |                 |           |
| CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO   |  |                 |           |
| NOME: ESTEVÃO ANTONIO JOSE FILHO     |  |                 |           |
| DOC. IDENTIFIC. / OUT. IDENT. / UF   |  | BA              |           |
| 2226311                              |  | SSP             |           |
| CPF                                  |  | DATA NASCIMENTO |           |
| 160.453.005-72                       |  | 02/10/1958      |           |
| FILHO: ANTONIO JOSE FILHO            |  |                 |           |
| TEREZINHA JOSEFA DA CONCEIÇÃO        |  |                 |           |
| PROFISSÃO                            |  | RG              | EST. NAC. |
|                                      |  |                 | C         |
| V. VENCIMENTO                        |  | VALIDADE        |           |
| 03396199105                          |  | 01/02/2023      |           |
|                                      |  | 29/09/1982      |           |
| Assinatura: _____                    |  |                 |           |
| A : _____                            |  |                 |           |
| Assinatura do Titular: _____         |  |                 |           |
| LOCAL                                |  | DATA EMISSÃO    |           |
| JUAZEIRO, BA                         |  | 08/03/2018      |           |
| Assinatura: _____                    |  | 54290456010     |           |
| Lúcia Helena Barros Pereira          |  | BA009476123     |           |
| Diretor Geral                        |  |                 |           |
| Assinatura: _____                    |  |                 |           |
| BAHIA                                |  |                 |           |

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632684350

PROFISSÃO PLASTIFICAR 1632684350



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO**  
**CNPJ: 04.995.860/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:16:34 do dia 15/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/12/2024.

Código de controle da certidão: **A732.0952.31EB.98ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243554745**

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                      |                           |
| <b>ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                | CNPJ                      |
| <b>057.420.633</b>                | <b>04.995.860/0001-63</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**



Processo: 05787e25 - Doc: 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

EMIÇÃO: 15/06/2024

## CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 8485/2024 | PROCESSO Nº:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO

**CPF/CNPJ:** 04.995.860/0001-63

**CÓDIGO DA EMPRESA:** 37846 **INSCRIÇÃO:** 10730001

**ENDEREÇO:** RUA ADÃO PEREIRA Nº 183 BAIRRO: JARDIM VITORIA CEP: 48900463

**COMPLEMENTO:** N 183

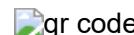
### Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 13/09/2024.



Código de verificação: 734290.8485.20240615.S4.37846

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 15 de junho de 2024

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.995.860/0001-63

Certidão nº: 42067192/2024

Expedição: 15/06/2024, às 13:21:39

Validade: 12/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.995.860/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.995.860/0001-63  
**Razão Social:** ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO  
**Endereço:** R CONSELHEIRO DANTAS 183 CASA / JARDIM VITORIA / JUAZEIRO / BA / 48902-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2024 a 07/09/2024

**Certificação Número:** 2024080906451373089059

Informação obtida em 21/08/2024 14:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 088/2023

**CONTRATO:** 643/2023

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 19/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 19 DE JULHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023  
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
**JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, E A  
EMPRESA **ESTEVAO ANTONIO JOSE  
FILHO**. DA REPROGRAMAÇÃO  
FINANCEIRA. BASE NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 65, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 05787e25 - Doc: 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO Nº 643/2023 FOI PRECEDIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023, SENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 E VALOR INICIALMENTE CONTRATADO DE R\$ 331.247,89 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC. O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, QUE SÃO CONTÍNUOS E ESSENCIAIS, CONSIDERANDO AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. PORTANTO, A EXTENSÃO E A COMPLEXIDADE DO PROJETO EXIGEM QUANTITATIVO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES. AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO DESGASTE NATURAL DOS IMÓVEIS, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS OU A NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO COM OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO SURGIMENTO DE NOVOS PROJETOS DE REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES ENSEJAM A NECESSIDADE CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. É CRUCIAL GARANTIR A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS INSTALAÇÕES EM MATERIAIS DIVERSOS EM METALURGIA, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES EDUCACIONAIS QUE EXIGEM PADRÕES ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA, PADRONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA AOS DESGASTES (SEJAM ELES NATURAIS OU DE USO). ESTE CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS METÁLICOS, ALAMBRADOS, CANTONEIRAS, TRAVES DE FUTEBOL, MASTROS, CORRIMÃOS, POSTES EM TUBOS PARA QUADRAS DE VÔLEI, PORTAS, PORTÕES, GRADIS, JANELAS, TESOURAS E GRELHAS METÁLICAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

DESTE MODO, CONSUBSTANCIADA A SITUAÇÃO QUE ENSEJA O PLENO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DESCRITA PELA REQUERENTE E PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOLICITADA, É POSSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO EFETUAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À REPROGRAMAÇÃO. COMO CONSEQUÊNCIA DE TODAS ESSAS MUDANÇAS, O CONTRATO SOFREU UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE **24,94%** (VINTE E QUATRO INTEIROS VÍRGULA NOVENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE **R\$ 82.602,29** (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 19 DE JULHO DE 2024.



## Memorando / Ofício Interno 11- 14.564/2024

**De:** Maurício O. - PGM-PAFT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/08/2024 às 10:58:21

**Setores envolvidos:**

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

### REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO 643/2023

Parecer validado

—  
**Maurício Marçal de Oliveira**  
*Procurador Adjunto*

**Anexos:**

379\_2024\_Oficio\_Interno\_14\_564\_2024\_Reprogramacao\_aditivo\_Contrato\_643\_2023\_ESTEVAO\_ANTONIO\_SEDUC

Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 696066646669452960905012344343598478698829F-CDL0707-06/03/2025 13:02:36

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0707-06/03/2025 13:02:36>





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 379/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023**

**EMENTA: TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65. NECESSIDADE JUSTIFICADA NA COMUNICAÇÃO INTERNA.**

## I – DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude- SEDUC, por meio do **Memorando / Ofício Interno 14.564/2024** em razão do Documento de Oficialização da Demanda nº 106/2024 em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 643/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalúrgica (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude.

**Vigência:** 11/12/2024;

**Objeto do termo aditivo: Aditivo no percentual de aproximadamente 24,94%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;**

**Contratado:** ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO;

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 8 por um arquivo digital, com os seguintes documentos, que totalizam 47 páginas:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Documento de Oficialização da Demanda nº 106/2024;
- Justificativa Técnica;
- Histórico de Alterações Contratuais;
- Declaração da fiscal de contrato;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Declaração Orçamentária;
- Carta de anuência;
- Cópia do Contrato nº 643/2023;
- Certidões Negativas;
- Termo de autuação (19/07/2024);
- Minuta do Termo Aditivo;

É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **24,94%** (vinte e quatro inteiros e virgula noventa e quatro centésimos por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **24,94%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

$$(\dots)$$

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

$$(\dots)$$

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art.65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.<sup>1</sup>

Deste modo, conforme pondera a doutrina<sup>2</sup>:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por

<sup>1</sup> <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais.em%20lei%20C%20de%2025%25.>

<sup>2</sup> Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br) e conheça essas e outras Soluções Zênite





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;

3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende<sup>3</sup> que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Sendo o valor total do Contrato nº 643/2023 é de **R\$ 331.247,89** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 82.602,29**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

| Contrato Administrativo nº 007/2024 |                  |                  |                       |                          |
|-------------------------------------|------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|
| Valor inicial do Contrato           | 1º Termo Aditivo | 2º Termo Aditivo | Valor com o acréscimo | Percentual com o Aditado |
| R\$ 331.247,89                      | R\$ 82.602,29    |                  | R\$ 413.850,18        |                          |

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art.

<sup>3</sup> Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

Deste modo, apesar da possibilidade jurídica, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item).

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **há, na hipótese, possibilidade jurídica** de acréscimo de valor do contrato.

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de agosto de 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*(assinado digitalmente)*

**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**  
Procurador do Município



Processo: 05787/e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 5560406451669452968990560128344849584076888829F-CDL0/0/2025 13:02:36

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdp1.com.br/verificacao>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2124 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7f8839-8581-4332-a549-57c1376a368d

Código para verificação: 07DC-F623-5D23-2D55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 13/08/2024 10:58:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/07DC-F623-5D23-2D55>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A  
EMPRESA ESTEVAO ANTONIO JOSE  
FILHO. DA REPROGRAMAÇÃO  
FINANCEIRA. BASE NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 65, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;



*Handwritten signature and initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO Nº 643/2023 FOI PRECEDIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023, SENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 E VALOR INICIALMENTE CONTRATADO DE R\$ 331.247,89 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC. O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, QUE SÃO CONTÍNUOS E ESSENCIAIS, CONSIDERANDO AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. PORTANTO, A EXTENSÃO E A COMPLEXIDADE DO PROJETO EXIGEM QUANTITATIVO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES. AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO DESGASTE NATURAL DOS IMÓVEIS, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS OU A NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO COM OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO SURGIMENTO DE NOVOS PROJETOS DE REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES ENSEJAM A NECESSIDADE CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. É CRUCIAL GARANTIR A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS INSTALAÇÕES EM MATERIAIS DIVERSOS EM METALURGIA, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES EDUCACIONAIS QUE EXIGEM PADRÕES ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA, PADRONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA AOS DESGASTES (SEJAM ELES NATURAIS OU DE USO). ESTE CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS METÁLICOS, ALAMBRADOS, CANTONEIRAS, TRAVES DE FUTEBOL, MASTROS, CORRIMÃOS, POSTES EM TUBOS PARA QUADRAS DE VÔLEI, PORTAS, PORTÕES, GRADIS, JANELAS, TESOURAS E GRELHAS METÁLICAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

DESTE MODO, CONSUBSTANCIADA A SITUAÇÃO QUE ENSEJA O PLENO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DESCRITA PELA REQUERENTE E PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOLICITADA, É POSSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO EFETUAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À REPROGRAMAÇÃO. COMO CONSEQUÊNCIA DE TODAS ESSAS MUDANÇAS, O CONTRATO SOFREU UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE 24,94% (VINTE E QUATRO INTEIROS VÍRGULA NOVENTA E QUATRO

*Guilherme A.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 82.602,29 (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 21 DE AGOSTO DE 2024.

  
WANK REMY DE SENA MEDRADO  
CONTRATANTE

  
ESTÉVAO ANTONIO JOSE FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_ CPF /MF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ CPF /MF N.º \_\_\_\_\_

04.995.860/0001-63  
Estevão Antonio José Filho  
Rua Adão Pereira Nº 183 - Casa  
Jardim Vitória  
Juazeiro - BA CEP 48900-00



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021

#### QUARTO TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021 – SEDUR. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, REPRESENTADA PELO SR. ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO. **CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 212/2021, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **23 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 23 DE AGOSTO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 11.872.458,22** (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023 - SEDUC. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 643/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE **24,94%** (VINTE E QUATRO INTEIROS VÍRGULA NOVENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 82.602,29** (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).